

Portaria n.º 85/97/M

de 14 de Abril

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 7/97/M, de 17 de Março, que simplificou o processo de calendarização dos dias feriados, torna-se agora necessário proceder à sua fixação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/97/M, de 17 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. — 1. São feriados no território de Macau:

a) Os dias 1 de Janeiro (Fraternidade Universal), 25 de Abril (Dia da Liberdade), 1 de Maio (Dia do Trabalhador), 10 de Junho (Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas), 1 de Outubro (Implantação da República Popular da China), 5 de Outubro (Implantação da República Portuguesa), 2 de Novembro (Dia de Finados), 1 de Dezembro (Restauração da Independência), 8 de Dezembro (Imaculada Conceição), 22 de Dezembro (Solstício de Inverno), 24 de Dezembro (Véspera de Natal) e 25 de Dezembro (Natal);

b) Os dias em que recaírem as seguintes festividades: primeiros 3 dias do Novo Ano Lunar, Cheng Ming (Dia de Finados), Sexta-Feira Santa (Morte de Cristo), Sábado Santo (Ressurreição de Cristo), Tün Ng (Barco Dragão) e Chong Yeong (Culto dos Antepassados);

c) O dia seguinte àquele em que se festejar o Chong Chao (Bolo Lunar).

2. São ainda feriados:

a) No concelho de Macau, o dia 24 de Junho (Dia da Cidade de Macau);

b) No concelho das Ilhas, o dia 30 de Novembro (Dia do Município das Ilhas).

Governo de Macau, aos 10 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 86/97/M

de 14 de Abril

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 23.º e 31.º do Regu-

訓令 第85/97/M號

四月十四日

隨着簡化訂定公眾假期之三月十七日第7/97/M號法令之公布，現有需要訂出該等假期。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據三月十七日第7/97/M號法令第二條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

獨一條 一、下列者為澳門地區之公眾假期：

a) 一月一日（元旦）、四月二十五日

（自由日）、五月一日（勞動

節）、六月十日（葡國日、賈梅士

日暨葡僑日）、十月一日（中華人民共和國國慶日）、十月五日（葡

萄牙共和國國慶日）、十一月二日

（追思節）、十二月一日（恢復獨

立紀念日）、十二月八日（聖母無

原罪瞻禮）、十二月二十二日（冬

至）、十二月二十四日（聖誕前

夕）及十二月二十五日（聖誕）；

b) 下列節日：春節之首三日、清明

節、聖周星期五（耶穌基督受

難）、聖周星期六（耶穌基督復

活）、端午節及重陽節；

c) 中秋節翌日。

二、下列者亦為公眾假期：

a) 在澳門市，六月二十四日（澳門市日）；

b) 在海島市，十一月三十日（海島市日）。

一九九七年四月十日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第86/97/M號

四月十四日

根據一月二十四日第6/94/M號法令第十條之規定以及公布於一九九五年八月十四日第三十三期《政府公報》第

lamento Interno do Centro de Formação de Magistrados, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, I Série, de 14 de Agosto de 1995, com as alterações publicadas no *Boletim Oficial* n.º 26, I Série, de 25 de Junho de 1996, a fase complementar do estágio com vista ao acesso às magistraturas judicial e do Ministério Público inicia-se no dia 20 de Novembro e termina em 20 de Maio.

Assim;

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, o Governador determina:

Artigo único. São prorrogadas até ao dia 20 de Maio de 1997 as comissões de serviço dos seguintes estagiários: licenciados Alice Leonor das Neves Costa, Chan Tsz King, Choi Mou Pan, José Maria Dias Azedo, Ma Iek, Sam Hou Fai, Tam Peng Chun (aliás Sydney Tam), Wong Sio Chak e Vong Vai Va.

Governo de Macau, aos 10 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 87/97/M

de 14 de Abril

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Alberto Alves de Paula, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente ao Gabinete do Centro Cultural de Macau.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, o Secretário-Adjunto pode subdelegar no Coordenador do Gabinete do Centro Cultural de Macau as competências que julgar adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

一組之《司法官培訓中心內部規章》（其修改經一九九六年六月二十五日第二十六期《政府公報》第一組公布）第二十三條及第三十一條之規定，作為進入法院及檢察院司法官團之實習補充階段自十一月二十日開始，並於五月二十日結束。

基於此；

總督根據一月二十四日第6/94/M號法令第七條及第十條第一款之規定，命令：

獨一條 下列實習員之定期委任延至一九九七年五月二十日：學士 **Alice Leonor das Neves Costa**、**Chan Tsz King**、**Choi Mou Pan**、**José Maria Dias Azedo**、**Ma Iek**、**Sam Hou Fai**、**Tam Peng Chun**（aliás **Sydney Tam**）、**Wong Sio Chak** 及 **Vong Vai Va**。

一九九七年四月十日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

Artigo 4.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, entre 4 de Fevereiro de 1997 e a data da entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes delegados nos termos do artigo 1.º

Artigo 5.º Mais é delegada competência para, no âmbito das entidades e serviços em que superintende, conceder autorização para a importação de mercadorias constantes do Grupo D do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, a qual pode ser subdelegada nos dirigentes dos respectivos serviços e entidades por despacho a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 60,00

每份價銀六十元正